

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 457/2001

ALTERA A REDACÃO DO "CAPUT" DO ART. 9º
E SEU PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
424/2001, DE 21.05.2001, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

Art.1º. O art. 9º e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 424/2001, de 21 de maio de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta de 01 (um) Presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) membros, sendo 01 (um) indicado pelo DEMUTRAN e 01 (um) indicado pela entidade representativa dos condutores de veículos existente no Município.

§ 1º. O Presidente e demais membros da JARI, assim como os respectivos suplentes serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano."

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN,
(PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO ALVES SATURNINO

Prefeito Municipal

Manoel Laurendo de Castro
Manoel LAURENDO de Castro

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

*Sanção nº 025/09/2001
em 25/09/2001
Diário nº 457/2001
Vij*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em, 21 / 09 / 2001
Causo foi apresentado
em Plenário.
Maxaranguape em, 21 / 09 / 2001
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁰ ~~025~~ 12001

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 9º
E SEU PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
424/2001, DE 21.05.2001, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

Art.1º. O art. 9º e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 424/2001, de 21 de maio de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta de 01 (um) Presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) membros, sendo 01 (um) indicado pelo DEMUTRAN e 01 (um) indicado pela entidade representativa dos condutores de veículos existente no Município.

§ 1º. O Presidente e demais membros da JARI, assim como os respectivos suplentes serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano.”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN,
(PAÇO MUNICIPAL), EM 21 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO ALVES SATURNINO
Prefeito Municipal

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

BOLETIM OFICIAL

(Criado pela Lei Municipal nº 402, de 15 de Janeiro de 2001)

PODER EXECUTIVO AMARO ALVES SATURNINO

Prefeito Municipal

MANOEL LAURINDO DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

JARBAS LÚCIO VAZ
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SEBASTIÃO JERÔNIMO ROMEIRO
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

ALBANITA TEREZA DE SANTANA SATURNINO

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

EDILSON PEDRO DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

EDNA ALVES FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

PAULO ROBERTO VIEIRA LOPES

Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

ANO I - Período de 01 a 30 de Setembro de 2001

MAXARANGUAPE - RN - FLS.01

ATOS DO PODER EXECUTIVO (EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2001)

LEIS ORDINÁRIAS:

LEI Nº 457/2001

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 9º E SEU PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 424/2001, DE 21.05.2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. O art. 9º e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 424/2001, de 21 de maio de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta de 01 (um) Presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) membros, sendo 01 (um) indicado pelo DEMUTRAN e 01 (um) indicado pela entidade representativa dos condutores de veículos existente no Município.

§ 1º. O Presidente e demais membros da JARI, assim como os respectivos suplentes serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano."

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino

Prefeito Municipal

Manoel LAURINDO de Castro

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

